



Câmara Municipal do Recife

Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2017

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Fred Ferreira

Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

Ementa: Concede o Título de Cidadão do Recife ao Pastor Silas Lima Malafaia.
Pela Aprovação

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Decreto Legislativo n.º 25/2017**, de autoria do **vereador Fred Ferreira**, para análise e parecer.

A matéria proposta visa conceder Título de Cidadão Recifense ao Pastor Silas Lima Malafaia, pelos relevantes serviços prestados ao povo recifense.

Silas Lima Malafaia é o atual Pastor Presidente da Igreja Assembleia de Deus Vitória em Cristo, que já conta com seis igrejas em Pernambuco, sendo duas no Recife, prestando serviços relevantes na área social, religiosa, defendendo valores éticos e cristãos.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão Educação, Cultura, Turismo e Esportes se pronunciar a respeito da matéria ora objeto desta análise técnica:

Regimento Interno

“Art. 115. À Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre quaisquer proposições ou matérias que tratem de:

I - educação e instrução pública e privada;

II - artes e patrimônio histórico;

III - convênios escolares e bolsas de estudo;

IV - cultura, esportes e turismo;

V - denominação de logradouros públicos, inclusive alterações da toponímia preexistente;

VI - concessão de títulos de cidadania recifense e outorga da “medalha José Mariano” e de outras honrarias e prêmios; (grifo nosso)

VII - promoção de certames culturais e turísticos e difusão do folclore regional;

VIII - incentivo e apoio às pesquisas que visem resgatar a cultura afro-brasileira e a indígena;

IX - contribuição para o fortalecimento das entidades que trabalhem com a cultura afrobrasileira e a indígena; e

X - atividades desportivas e recreativas promovidas pelo município do Recife no que tange à política municipal de desportos.

...”

A proposição em epígrafe vem arrimada no que estabelece o art. 23 da Lei Orgânica do Recife e o art. 256 do Regimento Interno, quando trata das competências privativas desta casa e uso da propositura específica para regulação de matérias com este caráter:

Lei Orgânica do Recife

“Art. 23 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

XXVI - conceder honrarias a pessoas cujos serviços ao Município sejam reconhecidos e relevantes, na forma do regimento interno;

...”

Regimento Interno

Art. 256. Os projetos de decreto legislativo, de iniciativa de Vereador, Comissão ou Comissão Executiva, destinam-se a regular as matérias de competência exclusiva da Câmara, especialmente:

I - concessão de honorárias a pessoas cujos serviços ao município sejam reconhecidos e relevantes, na forma deste Regimento Interno;

...”

A propositura traz em seu bojo adequação entre o tipo de propositura e o teor da matéria, a qual trata de concessão de título de cidadão recifense, regularmente disciplinado no que dispõe o art. 224 do Regimento Interno desta Câmara:

Regimento Interno

Art. 224. O título de “Cidadão do Recife” poderá ser conferido a qualquer personalidade brasileira ou estrangeira radicada no Brasil, em virtude de relevantes serviços, comprovadamente prestados ao Recife ou à sua gente, por via de projeto de decreto legislativo subscrito por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara e aprovado pelo mesmo quórum.

A análise dos aspectos que tratam dos critérios formais, constitucionalidade e juridicidade da matéria, cabem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis, sobretudo os fatores substanciais exigíveis no art. 224 do Regimento Interno, os quais comprovam os “relevantes serviços” prestados pela pessoa ora homenageada, cabendo a esse colegiado tão somente a análise de mérito.

Apesar da não competência dessa comissão para tratar dos critérios que regem o processo de padronização das normas legislativas (critério de admissibilidade da propositura), conforme a legística aplicada, é importante salientar, sobretudo, em obediência ao que dispõe o instituto da aplicação analógica da legislação estadual (em caso de ausência de norma regulamentadora), deve-se obedecer ao disposto da Lei Complementar Estadual nº 171, de 29 de junho de 2011 e a Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998. Tal recomendação possui caráter meramente informativo, não influencia no resultado deste parecer, pois cabe à primeira comissão (quando da redação final) ajustá-la ao que propõe as normas anteriormente mencionadas.

A proposição em lide não traz em seu bojo caráter prejudicial às legislações vigentes, nem tampouco óbices ao mérito em questão, motivo pelo qual opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2017**, de autoria do **vereador Fred Ferreira**.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 25/2017**, de autoria do **vereador Fred Ferreira**.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2017.

Presidente: Vereadora ANA LÚCIA
Presidente

Ver. RENATO ANTUNES
Vice

Ver. NATÁLIA DE MENUDO
Relatora

Ver. ANDRÉ RÉGIS

Ver. FELIPE FRANCISMAR